

A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS COMO AGENTES DE GOVERNANÇA GLOBAL

THE EFFECTIVENESS OF HUMAN RIGHTS IN BRAZIL AND THE ROLE OF INTERNATIONAL ORGANIZATIONS AS AGENTS OF GLOBAL GOVERNANCE

Maria Eduarda Mondadori Tomasini¹

RESUMO

Atualmente observamos uma onda de retrocessos onde se percebe uma valorização dos Estados em detrimento de normas e instituições internacionais na temática dos direitos humanos, que até então avançava com a devida atenção dos Estados. Esse cenário somado a uma disseminação de discursos excludentes pode representar uma ameaça aos direitos humanos. Uma vez que os Estados, a partir da ratificação de um tratado, têm a obrigação de respeitar e implementar políticas e leis domésticas para garantir o que foi assinado, este trabalho busca analisar os principais tratados internacionais de direitos humanos da ONU e da OEA nos quais o Brasil é signatário, e identificar os desafios na implementação para garantir essa proteção, para então compreender de que forma as organizações internacionais impactam na proteção dos direitos humanos no Brasil. O estudo realizado é de natureza qualitativa bibliográfica e análise de dados empíricos obtidos por meio de relatórios anuais de organizações de direitos humanos. Conclui-se que além do papel fundamental das organizações internacionais como agentes que supervisionam o comportamento dos Estados, auxiliam na implementação de mecanismos e políticas públicas em âmbito nacional e que podem servir de pressão frente à comunidade internacional, também é indispensável uma atenção política nacional para que a proteção aos direitos humanos no país seja de fato eficaz.

Palavras-chave: Direitos Humanos no Brasil. Organizações Internacionais. Governança Global.

ABSTRACT

Nowadays, we have seen a wave of setbacks in which there is an appreciation of States in detriment of international standards and institutions on the subject of human rights, which until then, had progressed with due attention from States. This scenario, together with the dissemination of exclusive discourses, may pose a threat to human rights. As the states, after ratifying a treaty, have an obligation to respect and implement domestic policies and laws to comply with what has been signed, this paper intends to analyze the main international human rights treaties of the UN and OAS in which Brazil is a signatory, to identify the challenges to implement it and understand the impact of international organizations on the protection of human rights in Brazil. The study is qualitative and bibliographic and has an analysis of empirical data obtained through annual reports from human rights organizations. It is concluded that, besides the fundamental role of international organizations as agents that supervise the States' behavior, assisting with the implementation of public mechanisms and

¹ Discente do Curso de Relações Internacionais da Universidade La Salle - Unilasalle, matriculada na disciplina de Trabalho de Conclusão II, sob a orientação do Prof. Dr. José Alberto Antunes de Miranda. E-mail: maria.tomasini0749@unilasalle.edu.br. Data de entrega: 07 dez. 2020.

policies at the national level, and pressuring the international community, national political attention is equally essential to guarantee the effectiveness and protection of human rights in the country.

Keywords: Human Rights in Brazil. International Organizations. Global Governance.

1 INTRODUÇÃO

O primeiro documento internacional de proteção aos direitos humanos foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, resultado de duas grandes guerras mundiais. No período pós-guerra, se observa uma vontade de reconstrução dos direitos humanos como preceito moral para orientar o sistema internacional.

Porém, no Brasil, essa realidade chega somente mais tarde. O país carrega reflexos de um passado colonialista e de um grande período autoritário que fizeram com que esses avanços só ganhassem força no período da Nova República, permanecem, no entanto, as bases da desigualdade socioeconômica e sociopolítica que impedem a efetivação plena desses direitos.

O sistema de governança global que sustenta os regimes de direitos humanos conta com o suporte do direito internacional e das organizações internacionais, que se mostram essenciais na atual ordem internacional. Atualmente, a principal fonte de obrigação do Direito Internacional são os tratados, uma vez que são juridicamente obrigatórios e vinculantes.

Mas mesmo com esse suporte ainda há resistência por parte dos Estados na efetivação desses direitos. E hoje vemos a temática de direitos humanos que até então avançava com a atenção dos Estados, dar lugar a uma onda de retrocessos onde se observa uma valorização do Estado em detrimento das instituições e normas internacionais. Discursos excludentes, e por vezes, extremistas podem representar uma ameaça aos direitos humanos.

A partir de declarações e convenções estipuladas pelas organizações internacionais, os Estados-membros têm o dever de respeitar e seguir o que foi assinado, implementando políticas e leis domésticas que englobem os temas debatidos nas instituições internacionais, visando uma maior eficácia dos pressupostos assinados. A ratificação do tratado faz com que o Estado passe a ter obrigatoriedade na esfera internacional, e também, doméstica.

Portanto, este trabalho busca, por meio de um estudo de natureza qualitativa bibliográfica, analisar os principais tratados internacionais de direitos humanos da ONU e da OEA nos quais o Brasil é signatário, e identificar, através de relatórios anuais de organizações de direitos humanos, os desafios na implementação para garantir essa proteção, para então compreender de que forma as organizações internacionais impactam na proteção dos direitos humanos no Brasil. Para isso, na segunda seção vamos discorrer acerca das organizações internacionais e seu papel em uma sociedade internacional cada vez mais caracterizada pelo surgimento de problemas em comum, analisando como é possível medir a efetividade dessas organizações e o quanto elas influenciam no comportamento dos Estados no cenário internacional e também nacional.

Na terceira seção vamos expor a trajetória dos direitos humanos no Brasil em uma perspectiva internacional, na qual se observa os direitos humanos como um importante assunto dentro da agenda de política externa brasileira e o alinhamento do país com as normativas internacionais. Na quarta seção traçaremos um panorama dos direitos humanos no Brasil atualmente, compreendendo o quanto discursos extremistas e excludentes podem estar impactando na eficácia da proteção aos direitos humanos no país. Abordaremos para além da importância das organizações internacionais, a importância do comprometimento nacional na

incorporação do conteúdo de tratados internacionais no regimento interno brasileiro, a fim de efetivar a proteção aos direitos humanos no país.

2 O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS COMO AGENTES DE GOVERNANÇA GLOBAL

Em um sistema internacional caracterizado como um sistema político anárquico, a ausência de uma autoridade molda o funcionamento dos Estados. Ao longo da história foram criados mecanismos que buscavam a estabilização do sistema, como arranjos *ad hoc*, multilateralismo, regimes internacionais, alianças militares e segurança coletiva. Pode-se associar estes mecanismos ao surgimento das Organizações Internacionais. No caso dos direitos humanos, por exemplo, os regimes internacionais produziram uma série de organizações, ou seja, são criadas como resultado do estabelecimento de normas e expectativas comuns (HERZ; HOFFMANN, 2004).

Com o surgimento cada vez mais eminente de problemas em comum no mundo, à medida que se observa uma redução da soberania dos Estados, as organizações internacionais passam a ganhar espaço e a desempenhar um papel importante dentro do Sistema Internacional, como organismos que buscam organizar as ações conjuntas dos países para a solução desses problemas. As organizações internacionais, sejam elas intergovernamentais ou não governamentais são a maneira mais institucionalizada de cooperação internacional.

Segundo Bernardes (2011), a desagregação da soberania dos Estados é resultado da atuação de novos atores nas relações internacionais e suas articulações no sistema internacional acerca de diferentes temas. De acordo com a autora, a soberania no mundo globalizado “não é absoluta, nem tampouco flexibilizada, mas sim desagregada” (p. 138), uma vez que assuntos que perpassam os limites territoriais de cada Estado, como assuntos relacionados aos direitos humanos, meio ambiente, saúde, economia e segurança, necessitam soluções em diferentes níveis de governança - do local ao global.

De acordo com Herz e Hoffmann (2004), a rede de organizações internacionais forma parte de "um conjunto maior de instituições que garantem uma certa medida de governança global"(p. 10). Segundo as autoras, a principal diferença entre os conceitos de governança e de governo é que a governança não é marcada pela garantia de uma autoridade formal, portanto, trata-se de um conceito mais abrangente que envolve cooperação, regras e normas para a resolução de problemas comuns.

Já de acordo com Rosenau (2000), a ideia de governo é formada por atividades que se sustentam por meio de uma autoridade formal e seu poder de polícia que "garante a implementação das políticas devidamente instituídas" (p. 15), enquanto a governança pode ou não derivar de "responsabilidades legais e formalmente prescritas e não dependem, necessariamente, do poder de polícia para que sejam aceitas" (p. 15). Portanto, os autores concordam que o conceito de governança é mais amplo do que o de governo e engloba instituições governamentais, mas também mecanismos informais e de caráter não-governamental.

Outra perspectiva entre a diferenciação dos conceitos é considerada por Rosenau (2000) no que se refere à eficácia de ambos. Segundo o autor, a governança só funciona quando aceita pela maioria ou pelos atores mais poderosos referentes ao seu meio, já os governos funcionam mesmo com ampla oposição à sua política. Dessa forma, a governança, segundo o autor, é sempre eficaz, uma vez em que a governança ineficaz seria anarquia ou uma "governança sem governo" - conceito que explica a ausência de mecanismos regulatórios para o funcionamento efetivo, mesmo que não tenha o "endosso de uma autoridade formal" (p. 16).

No entanto, questiona-se até que ponto essas organizações são eficazes e capazes de propor uma melhoria conforme o propósito pelo qual foram criadas. Segundo Young (2000), pode-se avaliar a efetividade dessas instituições de acordo com seu papel na mudança de conduta dos Estados no sistema internacional, dessa forma, é considerada efetiva na medida em que “seu funcionamento obriga os atores a se conduzirem de modo diferente daquele como se comportariam caso a instituição não existisse, ou em seu lugar existisse um diferente arranjo institucional” (p.221).

Para avaliar a efetividade das organizações internacionais, além do comportamento do Estado frente às decisões tomadas pelos organismos internacionais, é de extrema importância a ação deste após assinar e ratificar os regramentos estabelecidos. Portanto, os países-membros devem se responsabilizar com a implementação desses regimes, assegurando que essas exigências institucionais sejam respeitadas em sua jurisdição interna (YOUNG, 2000).

Ainda segundo Young (2000), pode-se avaliar a efetividade de uma organização internacional a partir do seu funcionamento, caso tenha resolvido ou aliviado o problema que resultou em sua criação; se os participantes têm implementado as normas mais relevantes da instituição dentro de sua jurisdição; se os membros respeitam os direitos e regras fundamentais da organização; se a efetividade é proporcional ao seu custo; se a instituição é capaz de adaptar-se às mudanças sem perder capacidade de atingir seu objetivo principal; se a organização poderá sobreviver a mudanças em seu ambiente social, biológico e físico. Esses aspectos norteados pelos fatores de implementação, persistência e respeito às normas da instituição ajudam a medir seu grau de efetividade.

Portanto, "a efetividade é uma questão de grau" (YOUNG, 2000, p. 223), uma vez que o funcionamento da instituição explica a mudança no comportamento individual e coletivo nos contextos espaciais ou temporais. No entanto, outros fatores como distribuição de poder entre os membros e interesses individuais também influenciam a conduta internacional.

Com isso, percebe-se que as organizações internacionais desempenham um papel importante no sistema internacional, uma vez que são capazes de alterar o comportamento dos Estados. Além disso, as organizações internacionais, de acordo com Herz e Hoffmann (2004), contribuem para a cooperação entre os Estados-membros, abrem a possibilidade de resposta rápida em uma crise, propiciam a elaboração de projetos de ajuda humanitária, cooperação científica entre outros.

As organizações internacionais também desempenham certa relevância no que concerne ao reconhecimento e legitimação de novos Estados soberanos, como no processo de descolonização no período pós Guerra Fria. E como já mencionado acima, as organizações internacionais contribuem com o estabelecimento e gestão de normas e regras e de mecanismos para garantir adesão a esses regramentos. Também podem, quando necessário, coagir atores e impor sanções. Além desses fatores, as OIs também geram um sentimento de obrigação moral, em especial em alguns determinados temas como os direitos humanos, criando a ideia de que as normas devem ser respeitadas.

É inegável que as organizações internacionais desempenham papéis importantes para o funcionamento do sistema internacional, no entanto, como vimos, muitas vezes sua eficácia é questionada. Depois de analisarmos a questão da efetividade das instituições internacionais como um todo, vamos verificar como as organizações internacionais ONU e OEA que trabalham com assuntos de direitos humanos auxiliam na efetivação desses direitos no âmbito nacional brasileiro. Para isso, traçamos a trajetória dos direitos humanos no Brasil em uma perspectiva internacional, através do assunto enquanto agenda de política externa brasileira e a imagem do Brasil enquanto um país alinhado às normas do sistema internacional.

3 TRAJETÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL EM UMA PERSPECTIVA INTERNACIONAL

Ao final dos anos quarenta começava a se apresentar o esboço do que seria o sistema regional de proteção aos direitos humanos do continente americano, o Sistema Interamericano, atualmente composto pela Comissão e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. A Carta da OEA entrou em vigência em dezembro de 1951 e foi emendada pelo Protocolo de Buenos Aires, assinado em 1967, entrando em vigor em fevereiro de 1970².

Neste período, grande parte dos países do continente se encontravam sob regimes autoritários e ditaduras militares. Não diferente, o Brasil, por também se encontrar e se manter em regime autoritário até a segunda metade da década dos anos oitenta, sofreu um atraso ao entrar no Sistema Interamericano, mesmo sendo o país que influenciou a criação deste³.

O Brasil, assim como vários países da região latino americana, enfrentou um período em que o regime autoritário imperou no território nacional ao longo de duas décadas. Nesse período o Estado foi o grande violador de direitos humanos, responsável por desaparecimentos forçados, mortes e torturas.

O desrespeito aos direitos fundamentais e a violência Estatal provocaram descontentamento por parte de grupos da sociedade civil que começaram a se voltar contra o regime autoritário e em defesa dos direitos humanos. A partir dos anos setenta foram fundadas as primeiras comissões de direitos humanos no país, contra o uso de instrumentos de tortura, assassinatos e presos políticos (PINHEIRO; MESQUITA NETO, 1998).

No fim dos anos setenta o Brasil passa a integrar a Comissão de Direitos Humanos, e as normas internacionais de direitos humanos começaram a reconquistar seu espaço na agenda de política externa. No final da década de oitenta e início da década de noventa, entre os governos Sarney e Collor, o Brasil anunciou a adesão aos dois pactos do Sistema ONU, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Nesse período, o país ratificou a Convenção contra a Tortura, também atrelada à ONU e aderiu à Convenção Americana, vinculada à OEA (MILANI, 2011).

Quadro 1 - Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil a partir de 1988

Documento	Data de ratificação	Sistema
Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura	em 20 de julho de 1989	OEA
Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes	em 28 de setembro de 1989	ONU
Convenção sobre os Direitos da Criança	em 24 de setembro de 1990	ONU
Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos	em 24 de janeiro de 1992	ONU

² Disponível em: http://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp. Acesso em 25.08.2020

³ Foi a delegação brasileira, durante a IX Conferência Internacional Americana de 1948 que propôs a criação de uma corte internacional para aprimorar a eficácia da proteção jurídica dos direitos humanos, que posteriormente se tornou a Corte Interamericana.

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	em 24 de janeiro de 1992	ONU
Convenção Americana de Direitos Humanos	em 25 de setembro de 1992	OEA
Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher	em 27 de novembro de 1995	OEA
Protocolo à Convenção Americana referente à Abolição da Pena de Morte	em 13 de agosto de 1996	OEA
Protocolo à Convenção Americana referente aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador)	em 21 de agosto de 1996	OEA
Convenção Interamericana para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência	em 15 de agosto de 2001	OEA
Estatuto de Roma, que cria o Tribunal Penal Internacional	em 20 de junho de 2002	ONU
Protocolo Facultativo à Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher	em 28 de junho de 2002	ONU
Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados	em 27 de janeiro de 2004	ONU
Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre Venda, Prostituição e Pornografia Infantil	em 27 de janeiro de 2004	ONU
Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes	em 11 de janeiro de 2007	ONU
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo	em 1º de agosto de 2008	ONU
Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, bem como do Segundo Protocolo ao mesmo Pacto visando à Abolição da Pena de Morte	em 25 de setembro de 2009	ONU
Convenção Internacional para a Proteção de todas as pessoas contra o Desaparecimento Forçado	em 29 de novembro de 2010	ONU
Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas	em 3 de fevereiro de 2014;	OEA

Protocolo Facultativo à Convenção sobre os direitos da Criança relativo ao procedimento de comunicações.	em 29 de setembro de 2017	ONU
--	---------------------------	-----

Fonte: Autoria própria com base em Piovesan (2018).

Com o processo de redemocratização, o governo brasileiro começa a se mostrar mais alinhado com as normas internacionais, sendo um país reconhecido por sua política de respeito aos regimes de direitos humanos. Em 1988, os direitos fundamentais previstos pela Organização das Nações Unidas e pela Organização dos Estados Americanos passam a ser integrados na Constituição Federal do Brasil, demonstrando um comprometimento do governo brasileiro com o respeito ao regramento internacional dentro do território nacional.

A Constituição de 1988 inova ao incorporar as medidas estabelecidas internacionalmente e inclui-las como direitos constitucionais. Quando um Estado incorpora o conteúdo de tratados internacionais de forma doméstica, está reconhecendo os limites existentes em relação a sua soberania. Portanto, a soberania do Brasil passa a submeter-se às regras jurídicas internacionais de prevalência dos direitos humanos

Além da incorporação no texto constitucional, a criação de leis específicas também pode ser uma medida de implementação da norma internacional no âmbito doméstico. Um exemplo emblemático no Brasil é a Lei Maria da Penha que foi estabelecida após a assinatura da Convenção de Belém do Pará e ampla pressão da sociedade civil brasileira. Ademais, o caso Maria da Penha também ilustra a importância das instituições internacionais na transformação da atuação, inclusive legislativa, de um Estado. De acordo com Lima (2017) foi a pressão externa, o constrangimento em âmbito internacional e as punições que o Brasil sofreu ao infringir as convenções já firmadas que resultaram na criação da lei e na atuação do país para evoluir no combate à violência contra a mulher.

Portanto, a Lei Maria da Penha não surgiu da iniciativa legislativa brasileira. Ela surge após a violação por parte do Estado brasileiro de direitos à garantia e proteção judicial, previstos na Convenção Americana e após a violação dos preceitos do artigo 7⁴ da Convenção de Belém do Pará (SIELSKIS, COSTA, CARVALHO, 2017).

Nos anos noventa, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, estabeleceu-se o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH)⁵ em 1996 conforme recomendações da Convenção de Viena. Nesse governo também foram criados o Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais e a Secretaria Nacional de Direitos Humanos junto à presidência. Nesse período o Brasil passou a reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), e reconheceu e ratificou o Estatuto de Roma que estabelece o Tribunal Penal Internacional (MILANI, 2011).

Ainda nesse período, o Brasil assume uma posição mais atuante no cenário internacional, ganhando reconhecimento no plano político em relação à valorização internacional da democracia, dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável. De acordo com Lampreia (1998, p.8), a política externa de FHC buscou atribuir ao país uma maior credibilidade externa por meio da presença internacional, fazendo com que "as opções nacionais fossem feitas dentro dos parâmetros políticos, econômicos, sociais e ambientais predominantes no meio internacional, correspondendo aos valores e desejos dos brasileiros". Também alinhou o Brasil aos princípios de democracia, paz, direitos humanos, justiça social e

⁴ Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 27/10/2020

⁵ O programa, elaborado a partir de ampla consulta à sociedade, segue em suas linhas gerais as recomendações de Viena, e reforça o compromisso do Brasil com a implementação das metas da Conferência. (BRANDÃO; PEREZ, 2003)

preservação do meio ambiente, com o objetivo de aproximar o país dos valores dominantes na comunidade internacional naquele momento, o que influenciou positivamente a credibilidade e capacidade de influência do Brasil na esfera política internacional. (LAMPREIA, 1998)

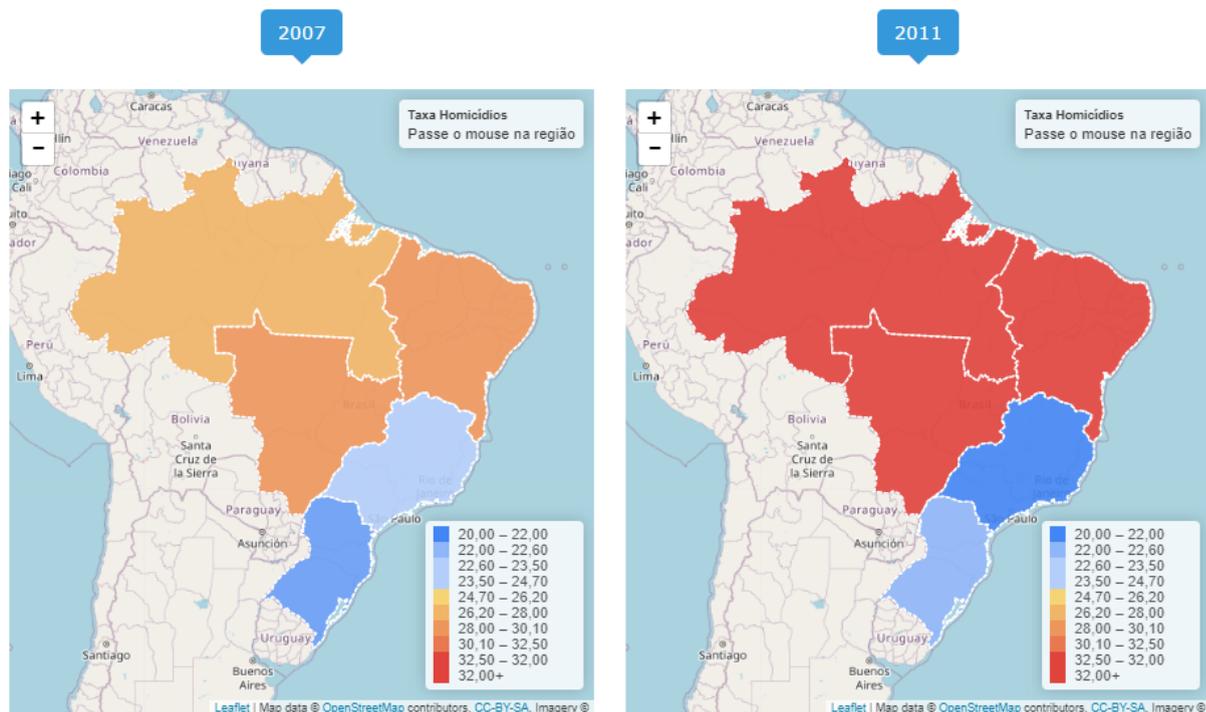
Com Celso Lafer no Itamaraty, a política externa brasileira do governo FHC, era conhecida por sua "autonomia pela participação", quando o país passou a se inserir no sistema internacional, ampliando seu campo de atuação através de organismos internacionais em diversas áreas, entre elas, na área de direitos humanos. Foi nesse período que o Brasil se destacou no sistema ONU com o diplomata Sérgio Vieira de Mello sendo nomeado Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e, posteriormente, representando o Secretário Geral, Kofi Annan, durante quatro meses no Iraque.

A participação ativa do Brasil no cenário político internacional seguiu forte durante o governo Lula, com a política externa conhecida como "autonomia pela diversificação", com referência a diversificação de parcerias, sobretudo comerciais, mas também no âmbito político. O país seguiu conquistando espaço no sistema internacional, criando uma imagem do Brasil como liderança regional e internacional e ganhando mais relevância na política mundial.

Em 2009, no governo Lula, foi implementada a terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos que teve suas duas primeiras versões no governo FHC. Também foi nesse período que se observaram grandes avanços em relação à diminuição da desigualdade social, valorizando o salário mínimo e também através do Programa Bolsa Família e das políticas afirmativas sociais e raciais.

Embora seja possível observar certo progresso no âmbito dos direitos humanos no Brasil durante os governos do Partido dos Trabalhadores, é inegável que houve alguns retrocessos. No final do segundo mandato de Lula houve um aumento significativo no índice de violência (de acordo com mapa abaixo), relacionado com mortes violentas e falta de investimento em segurança. Inclui-se nesse aspecto a falta de comprometimento com os direitos humanos por parte de agentes estatais, como o registro crescente da violência policial no país (SILVA, 2019).

Mapa 1 - Taxa de homicídios, comparativo 2007-2011



Fonte: IPEA (2020).

Esse aumento da violência causaria, segundo Silva (2019) uma oposição aos direitos humanos (entendido por esse grupo como direitos que protegem os "bandidos". Assim, os direitos humanos passam a ser entendidos por uma parcela da população como algo que visa proteger os criminosos "afrouxando a lei" e deixando "os cidadãos de bem" sem proteção.

No entanto, nos anos oitenta já se observava um aumento da insegurança relacionado com a criminalidade. Conforme afirmam Pinheiro e Neto (1998), isso levou a origem de grupos que se posicionavam contra os direitos humanos, alegando que esses protegiam mais os criminosos do que as demais pessoas na sociedade.

Todos aqueles setores identificados com a ideologia autoritária, perdida a hegemonia do poder, encontraram na denúncia da comunidade dos direitos humanos um pretexto para, em nome da luta contra o crime e contra a insegurança, denegrir a comunidade dos que defendiam os direitos humanos. A apologia da violência em programas de rádio e de televisão, em campanhas eleitorais, somada à emergência de movimentos religiosos fundamentalistas, em concorrência com a igreja católica omissos quanto à defesa dos direitos humanos, tiveram um papel crucial para a percepção daqueles direitos como danosa para os cidadãos que justamente visava proteger (PINHEIRO; MESQUITA NETO, 1998, p. 1).

A partir dos movimentos políticos que vem acontecendo no Brasil desde as manifestações de junho de 2013⁶, podemos perceber um retorno do comportamento que ocorreu nos anos oitenta e noventa. Conforme exposto acima, com base no discurso pró-direitos humanos, surge um movimento contrário à proteção desses direitos, formado por pessoas que acreditam ter seu privilégio em risco.

⁶ Cf. GOHN, Maria da Glória. Participação e democracia no Brasil: da década de 1960 aos impactos pós-junho de 2013. Petrópolis: Editora Vozes, 2019.

Nesse contexto, com o agravante da polarização política causada no país no ano de 2018 com as eleições presidenciais, os direitos humanos passam a ser vistos como uma ideologia política. Com isso, se popularizam frases como “Direitos Humanos para humanos direitos” difundidas por este outro grupo, dividindo os indivíduos entre “merecedores” de direitos humanos e aqueles que “não merecem” serem tratados como humanos.

Enquanto há a ideia de direitos humanos como referentes a todos os humanos, estando atrelada à condição humana a garantia de proteção a tais direitos, há também a percepção de que para os indivíduos gozarem de seus direitos eles precisam fazer parte de uma comunidade política, portanto, seriam direitos dos indivíduos enquanto cidadãos, com reconhecimento do Estado no exercício da sua soberania. Com base nessas duas visões, conforme Silva (2019), entendemos os direitos humanos sob o viés de direitos naturais ou sob o viés de direitos concedidos (assegurados pelo Estado). No entanto, em ambas interpretações, a questão dos direitos humanos está associada diretamente com regimes democráticos sobretudo porque "persiste a ameaça de ações antidireitos perpetuadas pelo próprio Estado" (SILVA, 2019, p. 137) mesmo com o avanço da proteção por meio de mecanismos internacionais e promulgada em texto constitucional.

A polarização política observada no Brasil durante as eleições de 2018 colaborou para a consolidação de uma direita cristã somada aos movimentos antipetista e antiesquerdista que nortearam o andamento, e posteriormente, o resultado das eleições. Líderes evangélicos ganharam mais espaço na política nacional, e aliados a grupos de direita, se identificam como conservadores e atacam os direitos humanos, a educação sexual nas escolas e as políticas anti-homofóbicas (MARIANO; GERARDI, 2019).

A política externa de Bolsonaro, embora tenha tentado ir para outro rumo, tem uma certa continuidade na de Temer (2016-2018), com a prioridade na agenda em temas como a desideologização (como forma de se desvincular da administração do Partido dos Trabalhadores, no poder anteriormente), o comércio e a segurança (MOREIRA, 2020). A política externa no governo Bolsonaro não apresenta uma agenda específica de direitos humanos, como outrora o Brasil apresentou, sendo tão representativo no sistema internacional. O discurso interno tampouco mostra uma preocupação da presidência com a proteção desses direitos.

Além disso, a PEX de Bolsonaro está em "uma linha política que ecoa o misticismo, o autoritarismo e a xenofobia do presidente norte-americano, avessa aos direitos fundamentais e ao pluralismo político e cultural" (PASSOS; SANTANA, 2018, p. 98). Ademais, não se mostra uma preocupação com protocolos diplomáticos, e se apresentam discursos não muito políticos ou amigáveis com outros Estados.

O discurso anti-direitos humanos ganhou lado no espectro político e passou a ser mais frequente durante o período eleitoral, inclusive pelo atual presidente. Na visão difundida por Bolsonaro em seu discurso de posse presidencial em janeiro de 2019, os direitos humanos são uma "ideologia que criminaliza agentes da lei no exercício de suas funções e serve apenas aos propósitos de 'defesa de bandidos'" (SILVA, 2019, p. 134).

Temos o grande desafio de enfrentar os efeitos [...] da ideologização de nossas crianças, do desvirtuamento dos direitos humanos e da desconstrução da família. [...] Também é urgente acabar com a ideologia que defende bandidos e criminaliza policiais [...] que tira vidas de inocentes, destrói famílias e leva a insegurança a todos os lugares (BOLSONARO, 2019).

Enquanto no período autoritário a agenda de política externa brasileira era pautada pela segurança continental, no período de redemocratização com as políticas externas de

Collor, Sarney, FHC e Lula, os direitos humanos ocupam espaço de destaque na agenda internacional. Observamos na história dos direitos humanos do Brasil, momentos em que a proteção a esses direitos foi ignorada pelo Estado (período autoritário) e momentos em que o país busca, com a redemocratização, promover esses direitos internamente e também conquistar espaço no Sistema Internacional a partir da assinatura e incorporação de normas internacionais, visando melhorar a imagem do país na política global depois do período autoritário. No entanto, o país novamente passa uma imagem duvidosa em relação à proteção desses direitos para o resto do mundo, com uma liderança que afirma em seus discursos que “a política de direitos humanos deve ser para humanos direitos, e não para vagabundos, marginais, que vivem às custas do governo” (BOLSONARO, 2014).

4 DIREITOS HUMANOS NO BRASIL ATUALMENTE

O discurso de ódio propagado por autoridades e eleitores bolsonaristas, segundo Trevisan (2019, não paginado), "leva a que mais pessoas se sintam à vontade para expressar raiva e desprezo contra determinados grupos populacionais". Esse tipo de discurso vindo de uma pessoa pública com grande alcance popular pode ser perigoso por encorajar atitudes violentas por parte da população e contra a própria população. Também incentiva a adoção de comportamentos semelhantes por parte de demais autoridades, criando na sociedade o sentimento de que essas práticas são permitidas e respaldadas (TREVISAN, 2019).

No Relatório de 2019 da Anistia Internacional destacam-se as medidas administrativas dos governos estaduais e federal que colocaram em prática o discurso abertamente contrário aos direitos humanos tão difundido pelo presidente Bolsonaro ainda na sua campanha eleitoral em 2018. Como mencionado na introdução deste trabalho, discursos extremistas, e por vezes excludentes podem representar uma ameaça aos direitos humanos. A força e o impacto dessas suas falas ao decorrer de toda a campanha eleitoral, podem ser observadas por meio dos índices a seguir.

Quadro 2 - Número de denúncias no Disque 100, comparativo 2018 e 2019

Disque 100 - Ano 2018 - Número de denúncias por UF, por mês														
Módulo	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
Crianças e adolescentes	6163	6293	6246	6183	5977	5782	5776	7393	6640	6755	6655	6353	76216	55,28%
Igualdade Racial	63	28	45	29	30	26	22	50	49	180	63	30	615	0,45%
LGBT	122	113	105	140	120	113	128	111	138	330	158	107	1685	1,22%
Outros	314	215	282	299	316	323	344	465	370	849	273	208	4258	3,09%
Pessoa idosa	3050	2638	2685	2848	2611	2857	3055	4007	3562	3676	3512	2953	37454	27,17%
Pessoas com deficiência	958	829	876	908	879	906	981	1192	1138	1107	1049	929	11752	8,52%
Pessoas em restrição de liberdade	419	347	380	500	442	293	341	465	524	594	381	313	4999	3,63%
População situação de rua	72	71	69	66	68	64	74	85	90	78	73	79	889	0,64%
TOTAL	11161	10534	10688	10973	10443	10364	10721	13768	12511	13569	12164	10972	137868	100,00%
Média Diária	372,03	351,13	356,27	365,77	348,10	345,47	357,37	458,93	417,03	452,30	405,47	365,73	377,72	

* A média diária foi baseada em 365 dias de atendimento em 2018.

* A média diária foi baseada em 30 dias de atendimento no mês

Disque 100 - Ano 2019 - Número de denúncias por UF, por mês														
Módulo	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
Crianças e adolescentes	6006	5620	6493	7430	8259	7783	7197	7698	8726	8996	8268	4361	86837	54,59%
Igualdade Racial	22	18	12	26	27	17	17	15	13	24	23	11	225	0,14%
LGBT	76	57	50	58	69	82	84	67	109	91	67	36	846	0,53%
Outros	257	223	205	207	184	169	202	193	196	227	202	111	2376	1,49%
Pessoa idosa	3203	2504	3045	3942	4404	4651	4789	4780	4863	5219	4364	2682	48446	30,46%
Pessoas com deficiência	999	804	968	1062	1130	1056	1211	1241	1323	1273	1151	650	12868	8,09%
Pessoas em restrição de liberdade	520	380	393	610	516	625	524	616	657	700	606	419	6566	4,13%
População situação de rua	83	55	75	73	91	79	89	88	87	71	77	31	899	0,57%
TOTAL	11166	9661	11241	13408	14680	14462	14113	14698	15974	16601	14758	8301	159063	100,00%
Média Diária	372,20	322,03	374,70	446,93	489,33	482,07	470,43	489,93	532,47	553,37	491,93	276,70	435,79	

Fonte: Relatório Anual do Disque 100 (2020).

De acordo com o quadro acima, podemos verificar o crescimento no número de denúncias da população LGBT no mês de outubro em 2018, período eleitoral. O mesmo ocorreu no indicativo de Igualdade Racial, com significativo aumento no mesmo período, e na categoria Outros que poderia incluir violência contra mulher. Nesse período eleitoral, e até mesmo depois das eleições, viralizaram diversos discursos contrários⁷ aos direitos dessa população e aos direitos humanos de modo geral, que conforme mencionado acima, encorajam atitudes violentas.

No entanto, o quadro aponta que nessas categorias mencionadas acima, em 2019, houve uma diminuição no número de denúncias. No entanto, isso não significa necessariamente que tenha diminuído a incidência de violações, mas seus registros. Isso pode significar que ainda há alguns obstáculos ao conhecimento desses canais por parte da população, advindos da falta de campanhas institucionais que objetivem instruir e incentivar a sociedade em geral a realizar denúncias. Ou ainda, conforme o relatório do Grupo Gay da Bahia (2019), pode ser um reflexo por parte dessa população frente a esse cenário de tomar uma atitude preventiva e evitar situações de risco.

Segundo o relatório do Grupo Gay da Bahia (2019), a postura do atual presidente, sinalizando desdém, descaso e desprezo em relação à estimativa de que 10% da população brasileira é composta por homossexuais e transexuais pode ser o elemento mais dramático na relação entre a população LGBT+ e a sociedade. O Grupo também destaca a posição do país entre os que mais matam LGBT+ no mundo e a ausência do Estado brasileiro em adotar medidas mais urgentes para evitar esses acontecimentos.

O relatório da Anistia Internacional (2020) destaca também o aumento do número de assassinatos realizados por policiais. Em entrevista à Globo, a diretora da Anistia Internacional no Brasil, Jurema Werneck afirma que esse retrocesso nos direitos humanos exposto pela organização não governamental está relacionado ao crescimento do uso da força encorajado por autoridades políticas, estas que poderiam “produzir efetivamente políticas de segurança que protegessem a vida das pessoas particularmente crianças, jovens, mulheres e homens que moram nas favelas, nas comunidades e nas periferias das diferentes regiões metropolitanas do país” (WERNECK, 2020, não paginado).

O infográfico abaixo, da Coalition Solidarité Brésil (Coalizão Solidariedade Brasil) no documento *Le Brésil Resiste* identifica um crescimento de 47,3% no número de vítimas de violência policial entre 2016 e 2018. O dado também destaca a diferente atuação da polícia frente a jovens negros, cujo número de assassinatos é três vezes maior que o de jovens brancos.

⁷ Cf.

<https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,discurso-contra-direitos-humanos-de-bolsonaro-e-perigoso-diz-representante-da-onu,70002478093>;

<https://catracalivre.com.br/cidadania/sou-homofobico-sim-com-muito-orgulho-diz-bolsonaro-em-video/>

Infográfico 1 - Racismo e Violência Policial 2016 - 2018

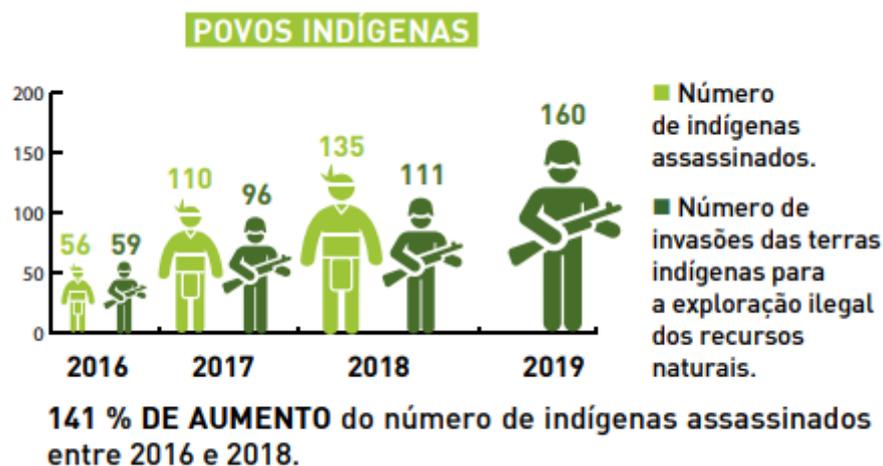


Fonte: Coalition Solidarité Brésil (2020).

No ano de 2019 e também no primeiro semestre de 2020, foram recorrentes os casos de abuso da força policial, que muitas vezes resultaram em assassinatos de inocentes, inclusive crianças. Segundo dados da Human Rights Watch (2020), as mortes por policiais aumentaram 8% de janeiro a setembro de 2019 em São Paulo, e no Rio de Janeiro o número registrado de pessoas assassinadas por policiais foi de 1.402 de janeiro a setembro de 2019, sendo o maior número já registrado dentro deste período. O governo de Bolsonaro encoraja a polícia a executar possíveis suspeitos e também encaminhou ao congresso um projeto de lei para permitir a suspensão de sentenças de homicídio por policiais se agissem por "escusável medo, surpresa ou violenta emoção".

Nos dados relatados pela Coalition Solidarité Brésil (Coalizão Solidariedade Brasil) no documento *Le Brésil Resiste*, houve um aumento de 141% no assassinato de indígenas entre os anos de 2016 e 2018, conforme infográfico abaixo.

Infográfico 2 - Violações de direitos dos povos indígenas 2016 - 2019

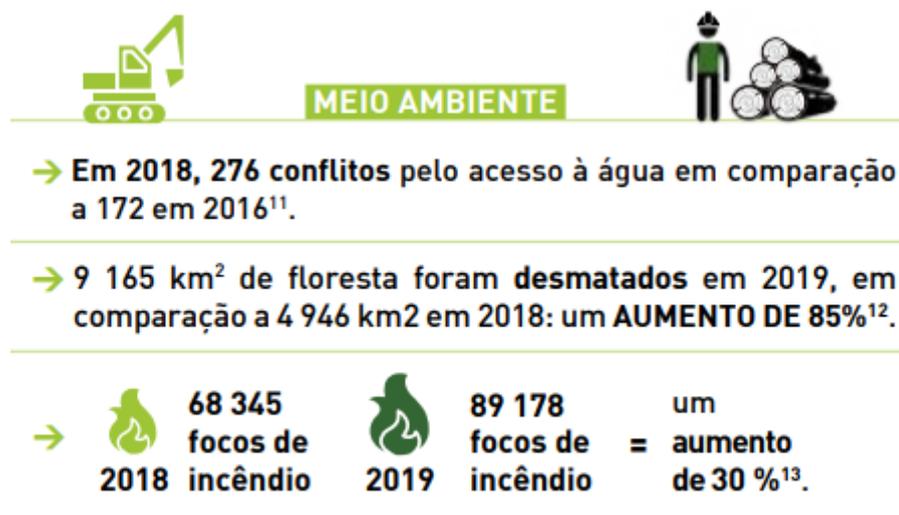


Fonte: Coalition Solidarité Brésil (2020).

No relatório da Anistia Internacional (2019), o Brasil aparece com um dos países que segue ameaçando, atacando e assassinando a lideranças indígenas por seu trabalho de defesa aos direitos relacionados com acesso à terra, ao território e ao meio ambiente. E destaca que no Brasil, as comunidades indígenas e quilombolas estão submetidas a uma crescente pressão por invasões e apropriações ilegais de suas terras, apontado que houve uma redução nas medidas governamentais de proteção e que em alguns casos estas foram inexistentes.

Os incêndios na Amazônia também ganharam destaque no panorama geral da região, o relatório enfoca na crise ambiental e de direitos humanos causadas pela série de incêndios na região. De acordo com o relatório, o fogo atingiu ao redor de 435 mil hectares em 8 meses durante o ano de 2019, afetando o modo de vida e saúde de comunidades rurais e urbanas, especialmente os povos indígenas e quilombolas que vivem na região. Foi registrado um aumento de 30% dos incêndios florestais em 2019 com 89 178 focos detectados por satélite, conforme infográfico abaixo.

Infográfico 3 - Crise ambiental e de direitos humanos 2018 - 2019



Fonte: Coalition Solidarité Brésil (2020).

A Anistia aponta que até o final do ano de 2019 ainda não havia nenhuma política pública para a prevenção da floresta e dos incêndios, nem para a proteção das comunidades afetadas. Também não foram realizadas investigações, nem adotadas medidas para responsabilizar os envolvidos nos incêndios

Em relação aos direitos das mulheres, é possível afirmar que em 2006 com a adoção da lei Maria da Penha, o Brasil avançou no que se refere ao combate à violência contra mulher. No entanto, ainda em 2020 a lei passa por desafios em sua implementação. De acordo com o relatório da Human Rights Watch (2020), no ano de 2018 apenas 8% dos municípios brasileiros possuíam delegacias da mulher e somente cerca de 2% contavam com abrigos para mulheres.

Segundo os dados da Coalition Solidarité Brésil abaixo, houve um crescimento de 29,8% nos casos de feminicídio entre os anos de 2016 e 2018.

Infográfico 4 - Violações de direitos das mulheres 2016 - 2018



Fonte: Coalition Solidarité Brésil (2020).

O número de casos diários registrado ainda são muito elevados no país, no ano de 2018 um milhão de casos de violência doméstica aguardavam julgamento, entre eles 4.400 casos considerados feminicídio⁸.

No quadro abaixo, observa-se que o número de denúncias de violação de direitos humanos no Disque 100 tem apresentado crescimento. Isso nos mostra que o país precisa desenvolver mecanismos de proteção a esses direitos, pois esta ainda tem se mostrado falha.

⁸ Definido pela lei brasileira como o homicídio "por razões da condição de sexo feminino". (LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015)

Quadro 3 - Número de denúncias no Disque 100 por tipo de atendimento, comparativo 2018 - 2019

Disque 100 - Ano 2018 - Tipo de atendimento			
Tipo de Atendimento - Disque 100	2018	Total	%
Denúncias de grupos de violação	137.868	137868	49,92%
Denúncias complementadas	23.710	23710	8,59%
Atendimento - Escuta Especializada	73.125	73125	26,48%
Informações Disseminadas	17.368	17368	6,29%
Serviços Disseminados	9.448	9448	3,42%
Outros Serviços Públicos	6.059	6059	2,19%
Serviços de Utilidade Pública	5.380	5380	1,95%
Outras Manifestações	287	287	0,10%
Central de Atendimento à Mulher - 180	2.921	2921	1,06%
Total	276.166	276.166	100,00%

Disque 100 - Ano 2019 - Tipo de atendimento			
Tipo de Atendimento - Disque 100	2019	Total	%
Denúncias de grupos de violação	159.063	159063	57,60%
Denúncias complementadas	23.705	23705	8,58%
Atendimento - Escuta Especializada	64.096	64096	23,21%
Informações Disseminadas	22.262	22262	8,06%
Serviços Disseminados	19.507	19507	7,06%
Outros Serviços Públicos	11.739	11739	4,25%
Serviços de Utilidade Pública	8.768	8768	3,17%
Outras Manifestações	245	245	0,09%
Central de Atendimento à Mulher - 180	7.928	7928	2,87%
Total	317.313	317.313	114,90%

Fonte: Relatório Anual do Disque 100 (2020).

O aumento no número de denúncias pode representar que o canal esteja conseguindo um alcance maior na sociedade. No entanto, também aponta que ainda há um alto índice de violação de direitos fundamentais, inclusive onde o acesso ao canal não chega. Dessa forma, mostra-se indispensável além de uma maior divulgação de mecanismos de denúncias para a população, ações governamentais, políticas públicas, respaldo legislativo e demais medidas para reverter esse cenário.

No panorama geral do relatório da Anistia, há a informação de que a região das Américas é a mais perigosa do mundo para defender os direitos humanos, sendo Colômbia, Honduras, México e Brasil, junto com as Filipinas, os países que registraram as taxas mais elevadas de homicídio de defensores dos direitos humanos. Segundo o documento, há uma estimativa de mais de 200 pessoas mortas em 2019 por razão da atuação em defesa dos direitos humanos.

O relatório ainda destaca o caso Marielle Franco, vereadora do Rio de Janeiro, ativista e defensora dos direitos humanos assassinada em 2018, crime que continua sem respostas. Portanto, os direitos humanos têm se mostrado um assunto delicado no país e de alto risco para as pessoas que lutam por reverter esse cenário, que não contam com apoio nem respaldo das autoridades.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na primeira parte deste trabalho identificamos o papel das organizações internacionais enquanto agentes de governança global em um mundo que apresenta cada vez mais problemas em comum, como organismos que por meio da cooperação buscam propostas e soluções para essas questões que atravessam fronteiras. Analisamos os diversos fatores pelos quais se pode

medir a eficácia das organizações internacionais, entre eles, podemos considerá-las efetivas na medida em que são capazes de moldar ou influenciar o comportamento dos Estados, de forma a fazê-los agir diferente do que agiriam caso a instituição não existisse.

Também são organismos de pressão internacional que podem ser coercitivos, além de gerar um sentimento de obrigação moral nos Estados, especialmente em assuntos como os direitos humanos. Já em âmbito nacional brasileiro, a importância das organizações internacionais, além das citadas acima, está no poder de influência destas no ordenamento interno, com a incorporação de preceitos estipulados em tratados internacionais no texto Constitucional e na criação de legislações específicas, visando uma maior eficácia da proteção aos direitos humanos no Brasil.

Portanto, pode-se observar na prática como a ratificação de tratados e convenções internacionais, assim como a atuação das organizações que os propõem, influenciam no comportamento e nas leis de um país. Esse é um dos papéis das organizações internacionais que causam efeitos diretos e positivos para a eficácia dos mecanismos de proteção no ordenamento interno nacional.

Na segunda seção acompanhamos a trajetória dos direitos humanos no Brasil em seu âmbito internacional, por meio da importância dessa temática na agenda de política externa ao longo dos governos, desde que se começa a falar em um direito internacional dos direitos humanos até o governo Bolsonaro. Nessa seção viu-se o atraso brasileiro em entrar nos sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos da ONU e da OEA devido ao período autoritário em que se encontrava o país, onde o próprio Estado agiu como violador desses direitos.

Com o período de redemocratização, observamos uma vontade de melhorar a imagem internacional do Brasil nos assuntos de direitos humanos, a partir da assinatura de diversos tratados, protocolos e convenções estipulados pela ONU e pela OEA, com a incorporação dos conteúdos desses tratados na Constituição Federal de 1988, e posteriormente, com a criação de legislações específicas também advindas de convenções e pressões internacionais como a citada Lei Maria da Penha. Além disso, nesse período de redemocratização também internamente foram criados órgãos que visavam a proteção dos direitos humanos, como o Programa Nacional de Direitos Humanos e, o Departamento e a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, reforçando o compromisso do Brasil com a implementação das normas internacionais.

No entanto, o aumento da criminalidade nos anos seguintes ocasionou em uma oposição aos direitos humanos, que passam a ser vistos como direitos que protegem bandidos, por conseguinte, confundem-se com ideologia política. A partir disso, aumentam os discursos contrários aos direitos humanos, inclusive com embasamento de autoridades políticas que disseminam e fortalecem falas e atitudes excludentes e violentas. Consequentemente, o Brasil passa a ser um dos piores países para defensores dos direitos humanos e continua a representar altos índices de violações.

Embora o número de denúncias em algumas categorias tenha diminuído de acordo com dados do Disque 100, isso não significa necessariamente que tenha diminuído a incidência de violações, mas seus registros. Isso pode significar que ainda há alguns obstáculos ao conhecimento desses canais por parte da população, advindos da falta de campanhas institucionais que objetivem instruir e incentivar a sociedade em geral a realizar denúncias.

Ademais, ressaltam-se os demais dados coletados por organizações não governamentais de direitos humanos que registram ainda graves violações de direitos fundamentais, envolvendo direitos dos povos indígenas e quilombolas, das mulheres, da população LGBT+ e o uso da força policial contra jovens negros. E ainda, grande parte dessas

violações, conforme mostram os relatórios utilizados neste trabalho, podem ser reflexo de um discurso abertamente contrário aos direitos humanos por parte de autoridades políticas com grande influência na sociedade brasileira.

Por isso ressalta-se que além do papel fundamental das organizações internacionais como agentes que supervisionam o comportamento dos Estados e que podem servir de pressão frente à comunidade internacional, também é indispensável uma atenção em âmbito nacional para que a proteção aos direitos humanos seja de fato eficaz. Para isso é necessário que os direitos humanos não sejam vistos como uma questão ideológica, mas uma questão de política pública em um país que ainda registra altos índices de violações. As organizações internacionais se tornam ainda mais relevantes quando as instituições nacionais se mostram insuficientes ou falhas, servindo como uma garantia adicional da proteção aos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe Anual 2019**. Disponível em: <https://anistia.org.br/informe-anual/direitos-humanos-nas-americas-retrospectiva-2019/>. Acesso em: 10.11.2020

BERNARDES, Marcia Nina. Sistema Interamericano de Direitos Humanos como Esfera Pública Transnacional: aspectos jurídicos e políticos da implementação de decisões internacionais. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 8, n. 15. dez. 2011. p. 135-156. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/16033946.pdf>. Acesso em: 05.10.2020

BOLSONARO, Jair Messias. Discurso do Presidente da República, Jair Bolsonaro, durante cerimônia de Recebimento da Faixa Presidencial. Palácio do Planalto, 01 de Janeiro de 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/discursos/2019/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-durante-cerimonia-de-recebimento-da-faixa-presidencial>. Acesso em: 03.09.2020.

BOLSONARO, Jair Messias. (2014a, 13 de fevereiro). Jair Bolsonaro fala sobre a comissão dos direitos humanos [Arquivo de vídeo]. Recuperado de <https://www.youtube.com/watch?v=mdUSEQw-SxI>. Acesso em: 03.09.2020.

BRANDÃO, Marco Antonio Diniz; PEREZ Ana Candida. **A Política Externa de Direitos Humanos**, 2003. Disponível em: https://www.faneesp.edu.br/site/documentos/politica_externa_direitos_humanos.pdf Acesso em: 19.08.2020.

BRASIL. **Relatório Anual do Disque 100**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ouvidoria/balanco-disque-100>. Acesso em: 10.11.2020

COALITION SOLIDARITÉ BRÉSIL. **Barômetro das resistências da sociedade civil brasileira em 2019**. Disponível em:

<https://lebresilresiste.org/wp-content/uploads/2020/03/Barome%CC%80tre-Bre%CC%81sil-2020-CSB-BR.pdf>. Acesso em: 10.11.2020

GOHN, Maria da Glória. **Participação e democracia no Brasil: da década de 1960 aos impactos pós-junho de 2013**. Petrópolis: Editora Vozes, 2019.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório Mundial 2020**: Brasil. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2020/country-chapters/336671>. Acesso em: 10.11.2020

HERZ, Mônica; HOFFMANN. **Organizações Internacionais: história e práticas**. 2ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

IPEA. **Taxa Homicídios**. 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/20>. Acesso em: 10.11.2020

LAMPREIA, Luiz Felipe. A política externa do governo FHC: continuidade e renovação. **Revista Brasileira de Política Internacional**. v. 41 n. 2. Brasília. Jul/Dez, 1998. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-73291998000200001&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 31.08.2020.

LIMA, Camila Machado. O caso Maria da Penha no Direito Internacional. A pressão externa fomentando mudanças em uma nação. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 23, n. 5369, 14 mar. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/58908>. Acesso em: 5.11.2020.

MARIANO, Ricardo; GERARDI, Dirceu André. Eleições presidenciais na América Latina em 2018 e ativismo político de evangélicos conservadores. **Revista USP**: São Paulo, n. 120, p. 61-79, fev/mar, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/155531/151189>. Acesso em: 27.08.2020

MILANI, Carlos R. S. Atores e agendas no campo da política externa brasileira de direitos humanos. In: PINHEIRO, Leticia; MILANI, Carlos R. S. (org.). **Política Externa Brasileira: As Práticas da Política e a Política das Práticas**. Rio de Janeiro: FGV, 2011. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/40276231/Politica_Externa_Brasileira_2011-_Politic_das_praticas_e_praticas_das_politicas.pdf?1448237737=&response-content-disposition=inlinen%3B+filename%3DPolitica_Externa_Brasileira_2011_Politic.pdf&Expires=1598389892&Signature=Q3IClJyD54d1w0HEN0VXdAiGk2647pkQ5y7Z5v2KrKePp~LYeaXx2Meg6KSw6-4OjYrd6BXM3aC-W9~R3qYlmVXRuZSI7Js4wLXO7hgPmdeFMgEp~N-cYolnmDy7FugKKKYW6IevWzUeOZyphPmLHzW1NXGbQ2m-SSKpsg397q8r3dS8rH-A90CCVupyYaSb-cCbYUe3Q5la564xCnNH~nSNAAXWQrbRKR9I0v6uRvaE~QCCcgjMQPNrui4Z5jm332sGH1KFVC7w44U5ZN3cPUBPBIA5-9BxEM180xn2L~Ave4vu6Fv6Q2w-gR7iMoIBt9HsgjL6~RMPZgiFR9UwVg__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA#page=33 Acesso em: 25.08.2020.

PASSOS, Rodrigo Duarte Fernandes dos; SANTANA, Diana Patrícia Ferreira de. Uma breve análise das propostas de Jair Bolsonaro para a Política Externa Brasileira. **Perspectivas**, São Paulo, v. 52, p. 89-101, jul./dez. 2018.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; MESQUITA NETO, Paulo de. Direitos Humanos no Brasil: perspectivas no final do século. *In: Cinquenta Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Pesquisas, São Paulo, n. 11, 1998. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/direitos-humanos-no-brasil-perspectivas-no-final-do-sculo/>. Acesso em: 19.08.2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva Jur, 2018.

SIELSKIS, Jaqueline Camargo Machado de Queiroz; COSTA, Luiz Rosado; CARVALHO, Luciani Coimbra de. Reflexos do Direito Internacional na Lei Maria da Penha. *In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS*, 14., 2017, Campo Grande. **Anais [...]**. Campo Grande, 2017. Disponível em: https://cidh2017.files.wordpress.com/2017/11/ar_gt9-7.pdf Acesso em: 05.11.2020

SILVA, Emanuel Freitas da. Os direitos humanos no "bolsonarismo": "descriminalização de bandidos" e "punição de policiais". **Revista Conhecer: debate entre o público e o privado**. v. 09. n. 22. Abr. 2019. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/1026/1179>. Acesso em: 03.09.2020.

TREVISAN, Maria Carolina. **ódio em discurso de Bolsonaro pode virar política de extermínio e prisão**. **Blog Maria Carolina Trevisan**, 29 nov. 2019. Disponível em: <https://mariacarolinatrevisan.blogosfera.uol.com.br/2019/11/29/odio-em-discurso-de-bolsonar-o-pode- virar-politica-de-exterminio-e-prisao/> Acesso em: 05.11.2020

WERNECK, Jurema. Anistia aponta que 2019 foi marcado por retrocessos para os direitos humanos no Brasil. [Entrevista concedida a] TV Globo. Estúdios Globo, Rio de Janeiro, 27 fev. 2020. Disponível em: g1.globo.com/politica/noticia/2020/02/27/anistia-internacional-aponta-que-2019-foi-marcado-por-retrocessos-para-os-direitos-humanos-no-brasil.ghtml. Acesso: 05.11.2020

YOUNG, Oran R. A eficácia das instituições internacionais: alguns casos difíceis e algumas variáveis críticas. *In: ROSENAU, James; C. ZEMPIEL, Ernst-Otto. Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial*. Brasília: Editora Unb, 2000.